



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente contratação por dispensa de licitação, nos termos do termo de referência anexo, segundo o artigo 75, II da Lei nº 14.133/21.

Araraquara/SP, 06 de agosto de 2024.

PAULO FERNANDO PAES LANDIM
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 053/2024

Processo Administrativo nº 126/2024

CONTRATANTE (UASG): 930456 – Câmara Municipal de Araraquara

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de itens e serviços de instalação destinados a solução de recepção do sinal via satélite da TV Alesp – Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 21.249,03 (vinte e um mil, duzentos e quarenta e nove reais e três centavos), sendo este valor obtido através de pesquisas de preços no site compras.gov.br (cotações feitas no âmbito Nacional), por meio de fornecedores de Araraquara/SP e do e-commerce.

PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: de 05/08/2024 a 07/08/2024.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço global

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Sumário

1. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO EM OBTER PROPOSTAS ..	4
ADICIONAIS	4
2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	4
3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.....	4
4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS	5
5. HABILITAÇÃO	6
6. CONTRATAÇÃO	7
7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	7
8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	10
9. ANEXOS.....	12
9.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	12
9.2. MODELO DE PROPOSTAS.....	27



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA/SP **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 053/2024** **Processo Administrativo nº 126/2024**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Araraquara, por meio da Gerência de Gestão de Compras e Materiais, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento *menor preço global*, na hipótese do [art. 75 Inciso II](#), nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

Prazo limite para envio das propostas: quarta-feira, 07 de agosto de 2024.

E-mail para envio das propostas: compras@camara-arq.sp.gov.br.

Critério de Julgamento: menor preço

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

1. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS

- 1.1. Nos termos do § 03º do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Câmara Municipal de Araraquara/SP manifesta interesse em receber propostas adicionais, até a data constante neste aviso, de eventuais empresas interessadas.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 2.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para fornecimento de itens e serviços de instalação destinados a solução de recepção do sinal via satélite da TV Alesp – Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

- 3.1. A participação na presente dispensa ocorrerá por meio de envio de proposta por meio do seguinte endereço de correio eletrônico: compras@camara-arq.sp.gov.br.
- 3.2. O presente procedimento será divulgado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Araraquara/SP e encaminhado a potenciais fornecedores, por mensagem eletrônica, o chamado para participação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

3.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação ou proposta apresentada, não cabendo à Câmara Municipal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do protocolo da proposta.

3.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.4.1. *que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);*

3.4.2. *estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;*

3.4.3. *que estejam, de alguma forma, impedidas ou suspensas de licitar e contratar com o Município de Araraquara/SP;*

3.4.4. *que se enquadrem nas vedações constantes na Lei nº 14.133/2021.*

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, por meio de mensagem eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2. Prazo limite para envio das propostas: **quarta-feira, 07 de agosto de 2024.**

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. Os preços ofertados, na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa dias) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.
- 5.2. Caso seja possível a emissão dos documentos de habilitação pela internet, os próprios servidores da Câmara poderão consultar e emitir as certidões. Não sendo possível a emissão de quaisquer dos documentos, será solicitado à contratada, como condição para contratação, que apresente a documentação de habilitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.
- 5.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 5.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 5.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 5.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 5.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

6. CONTRATAÇÃO

- 6.1. Após a homologação, caso se conclua pela contratação, será emitida a nota de empenho.
- 6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) *dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.3. O Aceite da Nota de Empenho, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
 - 6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

- 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência, pela falta do subitem 7.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 7.1.13;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.13, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

- 7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

- 7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 8.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o envio de propostas de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 8.6. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.7. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.8. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.8.1. ANEXO I – Termo de Referência

- 8.9. Eventuais dúvidas poderão ser tiradas nos seguintes canais:

E-mails: chicodeassis@camara-arq.sp.gov.br;

Telefone: (16) 3301-0639.

Araraquara, 06 de agosto de 2024.

PAULO FERNANDO PAES LANDIM
PRESIDENTE

Termo de Referência 38/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
38/2024	930456-CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA	FRANCISCO DE ASSIS BERGAMIM	02/08/2024 16:48 (v 2.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	53/2024	126/2024

1. Definição do objeto

1.1. Recepção do sinal via satélite da TV Alesp.

1.2. Contratação de empresa para fornecimento de itens e serviços de instalação destinados a solução de recepção do sinal via satélite da TV Alesp – Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo instalação dos itens descritos, testes, habilitação, além de assistência técnica, garantia de funcionamento, suporte, materiais, preparação da infraestrutura elétrico-eletrônica com fornecimento de cabos, terminais e conectores compatíveis com a solução ofertada, conforme especificações e demais condições constantes deste Termo.

1.3. Os objetos desta contratação não se enquadram como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, considerando que, notadamente, possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado.

2. Fundamentação da contratação

2.1. Contratação de empresa para fornecimento de itens e serviços de instalação destinados a solução de recepção do sinal via satélite da TV Alesp – Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo instalação dos itens descritos, testes, habilitação, além de assistência técnica, garantia de funcionamento, suporte, materiais, preparação da infraestrutura elétrico-eletrônica com fornecimento de cabos, terminais e conectores compatíveis com a solução ofertada, conforme especificações e demais condições constantes deste Termo.

2.2. A definição dos itens e seus quantitativos foram levantados pela Unidade solicitante com base na necessidade da solução e dos equipamentos.

2.3. Para essa aquisição não foi criado o plano de contratação anual, e sim estipulado o valor para aquisição de bens de consumo para manutenção de equipamentos, conforme previsto na *Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 (Lei Municipal 11.046/2023)*.

2.4. A necessidade de aquisição é demonstrada neste procedimento para cumprimento da Lei Federal Nº 8.977/1995 – *Artigo 23 - I - Canais básicos de utilização gratuita: b) um canal legislativo municipal/estadual, reservado para o uso compartilhado entre as Câmaras de Vereadores localizadas nos municípios da área de prestação do serviço e a Assembleia Legislativa do respectivo Estado, sendo o canal voltado para a documentação dos trabalhos parlamentares, especialmente a transmissão ao vivo das sessões.*

2.5. A legislação em tela prevê a utilização compartilhada de um canal na rede de TV a cabo, para a transmissão das sessões legislativas, audiências públicas e outros conteúdos de suas programações, dentro dos princípios de transparência e publicidade do setor público (*artigo 37 – CF e Lei 12.527/2011 – Lei da Transparência - art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público... - I - ...e sua divulgação*).

2.6. A Câmara Municipal de Araraquara, desde o ano de 2002, se utiliza deste dispositivo, de forma compartilhada, como prevê a legislação, já que no município existe uma rede de TV a cabo, atualmente pertencente à NET/Claro, onde ocupamos o canal 17. A Câmara de Araraquara é responsável pela recepção do sinal e compartilhamento do canal entre a TV Câmara Municipal e a TV da Assembleia Estadual do Estado de São Paulo-TV Alesp.

2.7. O sistema utilizado atualmente para recepção do sinal via satélite (conjunto parabólica/LNB), por não ser um sistema profissional, com a ativação em definitivo dos serviços de telefonia celular 5G (as redes 5G no Brasil inicialmente operam na frequência de 3,3 – 3,68 GHz) vem sofrendo instabilidade e até anulando a recepção do sinal do satélite Banda C (frequência de 3,7 – 4,2 GHz) por intermodulação e saturação do LNB. Além do mais, o conjunto de recepção já vinha experimentando decaimento de rendimento ao longo do tempo, já que há itens com mais de 20 anos de utilização ininterrupta, alguns deles necessariamente expostos às condições do ambiente externo.

3. Descrição da solução

3.1. A solução que melhor atende às necessidades da Administração é a instauração de processo administrativo de dispensa de Licitação, na forma eletrônica, para aquisição dos itens demandados, considerando que as quantidades já são conhecidas e não haverá a necessidade de entregas parceladas.

3.2. Em termos de justificativa econômica foram definidos os itens mais simples e as alternativas menos dispendiosas disponíveis no mercado, sem comprometer o atendimento das necessidades.

3.3. Os itens que compõem esta solução de recepção necessitam ser adquiridos juntos, de um único fornecedor. O agrupamento, com aquisição de itens e instalação faz-se necessário visando assegurar compatibilidade técnica da solução ofertada, guardando total correlação em seu processo de funcionamento, garantindo a padronização de funcionamento e máximo rendimento. Considera-se também como vantagem a eficiência na manutenção, evitando-se conflitos entre fornecedores, com diminuição da complexidade do gerenciamento por parte do pessoal da Câmara.

3.4. A parabólica será instalada sobre o prédio sede da Câmara Municipal de Araraquara, Rua São Bento, 887 - Centro - Araraquara-SP, em substituição a antena que está no local. As fotos em anexo a este procedimento demonstram as condições para a instalação. A atual antena, de 2,60m, tem seu cano de suporte soldado a duas barras de aço e está fixada à platibanda no meio do telhado, por hastes de rosca contínua que atravessam a parede e são presas do outro lado por um conjunto de porcas e placa de aço.

3.5. Os itens deverão ser novos, de primeiro uso, NÃO sendo aceitos materiais/equipamentos usados, reciclados ou reconicionados.

3.6. Os itens deverão atender às especificações e características mínimas descritas neste termo.

3.7. Supervisor designado pela CONTRATANTE fará a conferência de todos itens e acompanhará a instalação, para comprovar o atendimento das necessidades da CONTRATANTE

3.8. Descrição da solução:

Implantação do sistema de recepção via satélite do sinal da TV Alesp

ITEM	QUANT.	OBJETO	ESPECIFICAÇÕES
------	--------	--------	----------------

01	1	Antena parabólica profissional	Antena parabólica profissional; - Diâmetro 3,20 m; - 08 Pétalas; - Material em fibra com aluminização interna; - Azimute de 0 a 360 graus; - Elevação de 10 a 90 graus; - Ganho mínimo de 40 dB em banda C; - Polarização linear; - VSWR menor a 1,3; - Vida útil mínima de 15 anos; - Kit Parafusos / acessórios necessários para montagem em base já implantada sobre o telhado (substituição de antena)
----	---	---------------------------------------	--

			Alimentador de simples polarização para antena parabólica LNB;
--	--	--	--

02	1	Alimentador de polarização simples	<ul style="list-style-type: none"> - Banda C; - Específico para a antena acima especificada; - Interface para um LNB (monoponto); - Kit parafusos
03	1	BandPass Filtro eliminador de interferência 5G	<p>Filtro para remover fontes de interferência de sinais 5G;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Bandpass Banda C; - Faixa de frequência: 3.7 - 4.2ghz - Perda de inserção: 0,5db - VSWR: 1.4:1dB max - Rejeição 25 dB min - 3.650 GHz - 4.250 GHz / 60 dB min - 3.550 GHz - 4.350 GHz / 70 dB min - 3.500 GHz - 4.400 GHz - Guia de onda: entrada: CPR-229G ranhurado, saída: CPR-229F - Kit Borracha de Vedação para guia de onda e parafusos
04	1	LNB profissional para BANDA C	<p>LNB profissional - Banda C;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Faixa de frequência de recepção 3.4 a 4.2 Ghz; - Oscilador local: 5.150 Mhz; - Estabilidade Frequência de operação: 150Khz a 250Khz - Ganho: 62 dB, (55 dB min, 70 dB max) - Ruído Temperatura: 15K (30K max) - Tensão operação: 12VDC a 24 VDC - Conector de saída "F" fêmea; Impedância 75 ohms; - Kit Borracha de Vedação para guia de onda e parafusos
			<p>Cabo coaxial com 20 metros padrão RGC-11, montado com conectores tipo "F" profissionais compatíveis na extremidades;</p>

05	20m	Cabo COAXIAL RGC 11 20 metros	<ul style="list-style-type: none"> - Composição básica do conector tipo "F": Latão, Níquel Cobre e PVC / Impedância 75 ohms / tipo compressão. - Composição básica do cabo RGC - 11: Condutor interno rígido de cobre ou cobre estanhado nu, com isolamento PE expansivo e blindagem com fita de poliéster aluminizada colada na isolação / malha de cobre ou cobre estanhado trançada / Impedância 75 ohms / Diâmetro externo aproximado 10mm / isolamento externo PE.
----	-----	---	---

06	1	Serviço de montagem	<p>Serviço de desmontagem do atual conjunto de antena parabólica e montagem completa do novo sistema de recepção</p> <ul style="list-style-type: none"> - Içamento e montagem da antena parabólica - Instalação da antena em local definido pela TV Câmara, em base (platibanda) sobre o prédio sede da Câmara Municipal de Araraquara - Rua São Bento, 887 - Centro - Araraquara-SP; - Alinhamento do sistema de recepção (antena//Filtro/LNB) em relação ao azimute do satélite; - Passagem dos cabos; - Configuração do Receptor Decoder existente (DVB Tecsys Embedded-S2) com a frequência e demais parâmetros fornecidos pela TV Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - TV ALESP; - Fornecer todos os demais acessórios necessários para a instalação e funcionamento da solução
----	---	----------------------------	---

4.1. Planilha para valores e apontamento de marcas e modelos ofertados

Item	Descrição	Qtd	Valor unidade R\$	Valor total R\$
1	Antena parabólica profissional	01		
Marca/modelo:				
2	Alimentador de polarização simples			

Marca/modelo:		01		
3	Filtro eliminador de interferência 5G	01		
Marca/modelo:				
4	LNB Profissional para Banda C	01		
Marca/modelo:				
5	Cabo Caxial RGC 11 – 20 metros	20m		
Marca/modelo:				
6	Serviços de Montagem	01		
Marca/modelo:				

Valor total	
--------------------	--

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica como requisito previsto em lei especial.

4.2. Os itens referentes a esta contratação deverão ser entregues e instalados pelo fornecedor de acordo com as respectivas especificações detalhadas, as quais constam do anexo **RELATÓRIO DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS**.

4.3. O fornecedor deverá apresentar catálogos/folders ou documento equivalente em que conste e comprove o atendimento às características técnicas solicitadas e às certificações de qualidade dos produtos, bem como certificações de atendimento a normas técnicas nacionais e internacionais, quando solicitado na descrição do item.

4.4. A instalação, calibragem e colocação dos itens em funcionamento caberá ao Contratado.

5. Modelo de execução do objeto

Da Nota de Empenho

5.1. Após a homologação da aquisição será enviada à(s) Adjudicatária(s), **através de e-mail**, a(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho(s) referente ao objeto contratado.

5.2. O Aceite da Nota de Empenho emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

5.3. A referida Nota substituirá o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

5.4. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa e seus anexos;

Condições de Entrega

5.5. O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota de Empenho, no seguinte endereço: Câmara Municipal de Araraquara - Rua São Bento, 887 - Centro - Araraquara-SP - CEP 14.801-300, de segunda à sexta-feira no horário das 9:00 às 17:00.

5.6. O fornecedor deverá garantir que os produtos sejam novos, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições e em embalagens apropriadas visando garantir a completa cobertura de suas funcionalidades.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

Fiscalização Técnica

6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.6.5. O fiscal técnico do contrato deve comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal

da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da instalação, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do Contratado, do contrato e do órgão Contratante;
- c) o valor a pagar; e
- d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, em plataforma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato/emissão do empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são:

- a. 1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- b. 2. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- c. 3. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d. 4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- e. 5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 22.950,00

Valor obtido mediante proposta levantada no mercado da cidade (anexo),

Antena parabólica profissional – R\$ 9.890,00

Alimentador de polarização simples – R\$ 450,00

LNB profissional para Banda C – R\$ 2.300,00

Filtro eliminador de interferência 5G – R\$ 3.210,00

Cabo Coaxial RGC 11 20 metros – R\$ 100,00

Serviço de montagem/mão de obra – R\$ 7.000,00

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual - LOA 2024.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 1

Fonte de Recursos: 001 Tesouro

Programa de Trabalho: 41 Processo Legislativo

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.33 – Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto

Antena parabólica profissional – CATMAT 02544

Alimentador de polarização simples – CATMAT 02544

Filtro eliminador de interferência 5G - CATMAT 02544

LNB profissional para Banda C - CATMAT 02544

OBS: Todos os componentes são partes da antena.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.26 – Material Elétrico e Eletrônico

Cabo Coaxial RGC 11 – CATMAT 00676

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Serviço de montagem – CATSERV 8734

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Recepção do sinal via satélite da TV Alesp

FRANCISCO DE ASSIS BERGAMIM

Diretor de Comunicação Social



Assinou eletronicamente em 02/08/2024 às 16:48:12.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Intersat-proposta recepcao Alesp - Camara Municipal Araraquara.pdf (396.51 KB)
- Anexo II - Parabolica-Camara de Araraquara (1).jpg (203.46 KB)
- Anexo III - Parabolica-Camara de Araraquara (2).jpg (227.2 KB)
- Anexo IV - Parabolica-Camara de Araraquara (3).jpg (191.23 KB)
- Anexo V - Parabolica-Camara de Araraquara (4).jpg (247.21 KB)
- Anexo VI - Parabolica-Camara de Araraquara (5).jpg (185.86 KB)
- Anexo VII - Parabolica-Camara de Araraquara (6).jpg (142.59 KB)
- Anexo VIII - Parabolica-Camara de Araraquara (7).jpg (183.56 KB)
- Anexo IX - Parabolica-Camara de Araraquara (8).jpg (102.49 KB)
- Anexo X - Parabolica-Camara de Araraquara (9).jpg (222.94 KB)
- Anexo XI - Parabolica-Camara de Araraquara (10).jpg (147.13 KB)
- Anexo XII - Parabolica-Camara de Araraquara (11).jpg (187.03 KB)
- Anexo XIII - Parabolica-Camara de Araraquara (12).jpg (182.56 KB)
- Anexo XIV - Parabolica-Camara de Araraquara (13).jpg (216.8 KB)
- Anexo XV - Parabolica-Camara de Araraquara (14).jpg (194.17 KB)
- Anexo XVI - Parabolica-Camara de Araraquara (15).jpg (188.28 KB)
- Anexo XVII - Parabolica-Camara de Araraquara (16).jpg (123.49 KB)
- Anexo XVIII - Parabolica-Camara de Araraquara (17).jpg (146.78 KB)
- Anexo XIX - Parabolica-Camara de Araraquara (18).jpg (175.67 KB)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

9.2. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTAS

PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 053/2024

PROCESSO DE COMPRAS Nº 126/2024

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de itens e serviços de instalação destinados a solução de recepção do sinal via satélite da TV Alesp – Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Razão Social da PROPONENTE:		
Endereço:		
CEP:	Fone: (0xx)	Fax: (0xx)
E-mail:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	

LOTE 01 - PEÇAS				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Valor
01	Antena parabólica profissional	Unidade	1	
02	Alimentador de polarização simples	Unidade	1	
03	Filtro Alimentador de interferência 5G	Unidade	1	
04	LNB Profissional para Banda C	Unidade	1	
05	Cabo Caxial RGC 11 – 20 metros	Unidade	1	
06	Serviços de Montagem	Serviço	1	